Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 444/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14073/2017
PROTOCOLO	: 1828201
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO PACCO
INTERESSADO	: AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA
VALOR	: R$ 266.726,61
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização de contrato administrativo que preenche os requisitos legais e devidamente publicado; assim como, da execução financeira do contrato que evidencia o cumprimento das exigências legais e regulamentares, apresentando o correto processamento dos estágios da despesa pública, ambos instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do contrato administrativo nº 193/2017 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã, e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo LTDA., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS; dar **quitação** ao ordenador de despesas **Marcos Antonio Pacco**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 193/2017, celebrado entre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã e Auto Peças e Distribuidora Modelo LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças para atender a frota de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 266.726,61.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02-296/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 14), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 18), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 193/2017 e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução contratual.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo nº 193/2017 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia do contrato (pp. 03-19); o comprovante de publicação do contrato (pp. 20-21); o ato de designação do fiscal do contrato (pp. 26-28) e; a adjudicação e homologação do resultado bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 29-33).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 266.726,61
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 162.701,08
Total De Notas Fiscais	R$ 162.701,08
Total De Ordens De Pagamento	R$ 162.701,08

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da divisão DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I) Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 193/2017 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã, CNPJ: 03.156.999//0001-50 e a empresa Auto Peças e Distribuidora Modelo LTDA., CNPJ: 03.608.668/0001-04, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II) QUITAÇÃO ao ordenador de despesas Marcos Antonio Pacco, portadora do CPF: 139.306.801-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III) INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) ARQUIVAMENTO do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da sua execução.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

CESB/dssm